



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 704 de 18 de maio de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 18/05/21

Wanderlei José Vieira
Responsável

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor no Fornecimento de Calcário denominado "Solo Fértil" e dá outras providências".

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor no Fornecimento de Calcário, denominado "Solo Fértil".

Art. 2º Na consecução dos objetivos do Programa "Solo Fértil", o Município participará com o fornecimento do calcário aos destinatários do Programa.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a coordenação e avaliação do programa, bem como a definição dos critérios para inscrição, seleção, quantificação do calcário, além da orientação e assistência técnica aos beneficiários.

Art. 4º O Programa destina-se a pequenos proprietários, em glebas rurais no município de Queluzito, com área de até 50 (cinquenta) hectares, que tenham na atividade rural sua principal fonte de renda.

Art. 5º As amostras de solo para análise serão de responsabilidade do produtor, contando com a orientação técnica de instituição capacitada para a adequada coleta do material.

Art. 6º O município apoiará os produtores, devidamente selecionados, com o fornecimento e transporte de Calcário em quantidade compatível com os resultados da análise do solo.

Parágrafo único. O calcário será fornecido em função do resultado da análise de solo, em área de até 10 (dez) hectares ou no limite máximo de 30 (trinta) toneladas por produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os produtores poderão utilizar os benefícios no plantio de lavouras anuais, para produção de hortaliças, fruticultura, forrageiras para silagem ou corte e melhoria das pastagens.

Art. 8º Os custos das análises de solo serão de responsabilidade do produtor, destinatário do Programa.

Art. 9º O benefício constante do Programa instituído nos termos desta Lei, somente será concedido à propriedade identificada e caracterizada no ato da inscrição.

Art. 10 As inscrições dos produtores interessados serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Edital a ser publicado.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e período de inscrição serão definidos por comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Agricultura e deverão constar do respectivo Edital.

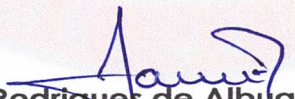
Art. 11 Durante as visitas de assistência técnica e fiscalização, executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, o produtor deverá apresentar todas as informações necessárias, decorrentes da execução do programa.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 13 As demais disposições referentes ao programa instituído por esta Lei, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 18 de maio de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal